

Boletim CEFAM TJPE de Assessoria Técnica aos Gabinetes das Varas de Família do TJPE

JURISPRUDÊNCIAS - TRIBUNAIS

TEMA: ALIMENTOS

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE **ALIMENTOS**. FILHO MENOR DE IDADE. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. 1. A REVISÃO DA OBRIGAÇÃO **ALIMENTAR** SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO HOVER DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE EM PREJUÍZO DE UMA DAS PARTES. 2. NÃO LOGRANDO ÊXITO O ALIMENTANTE EM COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS **ALIMENTOS**, FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ATENÇÃO AO BINÔMIO **ALIMENTAR**, INVIÁVEL A REDUÇÃO POSTULADA. 3. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível, Nº 50094243720238213001, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PRESTAR **ALIMENTOS**. DEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. PARECER DO PARQUET, NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OPINANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE, CONSIDERANDO A REFERIDA MANIFESTAÇÃO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO CÁLCULO ATUALIAZADO DO DÉBITO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, AINDA QUE DE FORMA IMPLÍCITA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

(Agravo de Instrumento, Nº 51742671620248217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REVISÃO DE **ALIMENTOS**. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA VERBA **ALIMENTAR** PARA FILHA MENOR DE IDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA TUTELA. É CABÍVEL A REVISÃO DOS **ALIMENTOS** DESDE QUE DEMONSTRADA A ALTERAÇÃO NO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. AUSENTE NOS AUTOS, POR ORA, PRÓVA SUBSTANCIAL DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ALIMENTANTE E DA IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR OS **ALIMENTOS** NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. DEFINE-SE RAZOÁVEL AGUARDAR-SE A ANGULARIZAÇÃO DA AÇÃO E EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE DEFESA VISANDO ANALISAR AS EFETIVAS NECESSIDADES DA



MENOR. IMPRESCINDÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

(Agravado de Instrumento, Nº 53066626920248217000, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Gustavo Pedroso Lacerda, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES PELO SISBAJUD. PROVENTOS DE APOSENTADORIA DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PARTE EXECUTADA. VERBA DE NATUREZA **ALIMENTAR**. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Os proventos de aposentadoria, ainda que depositados em conta bancária, ostentam natureza de verba **alimentar**, insuscetível de penhora ou arresto em virtude de dívidas contraídas por seu titular, ressalvadas as hipóteses do § 2º do art. 833 do CPC/2015. Matéria já definida pelo STJ no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao rito do art. 534-C do CPC/1973. "In casu", o valor bloqueado encontra-se ao abrigo da regra da impenhorabilidade prevista no art. 833, inc. IV, do CPC/2015, pois ostenta natureza **alimentar**. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a impenhorabilidade de valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, prevista no art. 833, X, do CPC/2015, abrange não apenas a quantia depositada em caderneta de poupança, mas também em conta corrente ou em fundo de investimentos, bem como a guardada em papel-moeda (EResp 1330567/RS). Assim, a importância bloqueada em conta bancária da parte executada, encontra-se ao abrigo da regra de impenhorabilidade prevista nos preceitos dispositivos. Precedentes desta Câmara e do STJ. RECURSO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

(Agravado de Instrumento, Nº 53056432820248217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA E **ALIMENTOS**. PEDIDO DE PROVA. MATÉRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. A DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO É MATÉRIA PASSÍVEL DE SER ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES ARROLADAS DO ARTIGO 1015 DO CPC. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP. 1.704.520/MT (TEMA 988), SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, ESTABELECEU QUE A EXCEÇÃO À REGRA DA TAXATIVIDADE SOMENTE PODE SER ADMITIDA QUANDO HÁ URGÊNCIA POR RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO OU DE PERDA DA PROVA, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS. PRECEDENTES DESTES TJRS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

(Agravado de Instrumento, Nº 53047001120248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA, **ALIMENTOS**, PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO, REQUERENDO A EXTINÇÃO FEITA. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. 1. O acordo firmado entre as partes é válido, assinado em conjunto com seus procuradores, devidamente constituídos e com poderes especiais para transigir, conforme disposto no art. 105 do CPC. 2. No que tange aos tópicos que englobam os menores, os requisitos legais foram devidamente observados, conforme disposto nos arts. 698 e 178, II, do CPC. A manifestação ministerial favorável reforça



a legitimidade da homologação, garantindo que os interesses dos menores foram adequadamente protegidos. ACORDO HOMOLOGADO.

(Apelação Cível, Nº 50012761420178210005, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE **ALIMENTOS**. PLEITO DE REDUÇÃO DO ENCARGO **ALIMENTAR**. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. 1. Tratando-se de **alimentos** decorrentes de parentesco, cumpre aos pais, em primeiro plano, prover a manutenção de seus filhos, conforme preceitua o artigo 1.566, inciso iv, do código civil. Tal necessidade é presumida quando se trata de filho menor de idade, situação dos autos. 2. Cabível a revisão dos **alimentos**, desde que comprovada a mudança no binômio necessidade e possibilidade. Inteligência do art. 1.699 do CC. 3. Situação em que o alimentante não logrou demonstrar a alteração de suas possibilidades fazendárias para pior. De outro lado, não há informações sobre as necessidades atuais do **alimentado**. Impositiva a manutenção da decisão recorrida e a oportunização do contraditório. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento, Nº 53024648620248217000, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 18-10-2024)

TEMA: DIVÓRCIO

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - NATUREZA POTESTATIVA - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA DOS FILHOS - MERA POSSIBILIDADE - CLÁUSULA DE ALIMENTOS QUE NÃO PODE OBSTAR A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS ALIMENTOS FIXADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(TJ-RJ - APELAÇÃO: 0026850-57.2022.8.19.0021 202300131090, Relator: Des(a). EDUARDO ANTONIO KLAUSNER, Data de Julgamento: 06/03/2024, DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20, Data de Publicação: 11/03/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SUBTRAÇÃO DO SOBRENOME DO EX-CÔNJUGE. USO DO NOME DE SOLTEIRA APÓS DIVÓRCIO. DIREITO DA PERSONALIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE. ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 2ª Turma de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Eminentíssimo Desembargador Relator.

(TJ-PA - APELAÇÃO CÍVEL: 08040646920198140040 18607003, Relator: RICARDO FERREIRA NUNES, Data de Julgamento: 12/03/2024, 2ª Turma de Direito Privado)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Liquidação de sentença de ação de divórcio, na qual foram partilhados os bens do casal. Remessa da Vara Cível para a Vara Especializada. Impossibilidade. Caráter autônomo, de cunho estritamente obrigacional.



Matéria não afeita à competência das Varas de Família e Sucessões, prevista no art. 37 do Código Judiciário Paulista. Precedentes desta Câmara Especial. Competência do Juiz suscitado da 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Capital. COMPETÊNCIA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL, ORA SUSCITADO.

(TJ-SP - Conflito de competência cível: 0006794-03.2024.8.26.0000 São Paulo, Relator: Claudio Teixeira Villar, Data de Julgamento: 11/04/2024, Câmara Especial, Data de Publicação: 12/04/2024)

Processo Civil – Conflito Negativo de Competência – 24ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e 27ª Vara Cível da Comarca de Aracaju – Ação de Divórcio – Inexistência de filhos Incapazes – Último domicílio do casal – Comarca de Aracaju – Inteligência do art. 53, inc. I, b do CPC – Competência funcional – Resolução nº 16/2017 com alterações da Resolução 02/2019 do TJSE – Observância ao endereço da parte autora, a qual reside no Bairro Cidade Nova, nesta Capital – Competência do Juízo Suscitante.

(...) “Tratando-se de ação em que se discute ação de divórcio sem a presença de filhos incapazes, deve prevalecer o regramento contido no art. 53.” (...)

(TJ-SE - Conflito de Competência: 0004348-54.2024.8.25.0000, Relator: Iolanda Santos Guimarães, Data de Julgamento: 06/05/2024, SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PARTILHA DE BENS INTENTADA POSTERIORMENTE AO DIVÓRCIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA DO JUÍZO QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

(...) “O acórdão recorrido está em consonância com a Jurisprudência do STJ no sentido de que. Não há conexão entre a ação declaratória de existência de união estável e o inventário do de cujus, pois inexistente identidade parcial objetiva entre as demandas.” (...)

(TJ-PE - Conflito de competência cível: 0000961-05.2022.8.17.9480, Relator: ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL, Data de Julgamento: 21/03/2024, Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (Processos Vinculados - 1ª TCRC))

TEMA: UNIÃO ESTÁVEL

DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM - VÍCIO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - PATERNIDADE/MATERNIDADE SOCIOAFETIVA - TIOS E FALECIDA SOBRINHA - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

(TJ-MG - Apelação Cível: 50017707520218130710 1.0000.24.156299-0/001, Relator: Des.(a) Moreira Diniz, Data de Julgamento: 04/07/2024, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 05/07/2024)



RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. Insurgência contra sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de comprovação dos requisitos necessários à configuração da união estável. Artigo 1.723 do CC. Comprovação de mero relacionamento amoroso sem publicidade, nem intenção de constituir família. Ausência de prova robusta o suficiente a amparar as alegações da inicial, como fotos, correspondências, boletos bancários. Existência de 3 testemunhas, com depoimentos frágeis. União estável não reconhecida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1003661-68.2019.8.26.0045 Arujá, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 04/04/2024, Data de Publicação: 04/04/2024)

DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM - VÍCIO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - PATERNIDADE/MATERNIDADE SOCIOAFETIVA - TIOS E FALECIDA SOBRINHA - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

...) “Não há dúvida de que, durante o período em que os tios assumem os cuidados da sobrinha, inclusive com o deferimento da guarda legal, seja estabelecida uma relação de carinho, respeito e cuidado, ante a responsabilidade legal e moral assumida, mas isso não significa que essa relação, por mais tempo que dure, seja confundida com uma paternidade/maternidade socioafetiva, que exige a convivência familiar.” (...)

(TJ-MG - Apelação Cível: 50017707520218130710 1.0000.24.156299-0/001, Relator: Des.(a) Moreira Diniz, Data de Julgamento: 04/07/2024, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 05/07/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE BENS PARTICULARES - UNIÃO ESTÁVEL - REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - BEM IMÓVEL - INCOMUNICABILIDADE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 377 DO STF. 1. Os bens particulares adquiridos pela companheira durante a união estável regida pela separação total de bens são incomunicáveis e não respondem por débitos do companheiro. 2. Não se aplica a súmula 377 aos casos em que o regime da separação total de bens decorre da vontade das partes e não de imposição legal, notadamente quando inexistente demonstração de esforço comum.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2221374-17.2023.8.13.0000 1.0000.23.222136-6/001, Relator: Des.(a) Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 07/05/2024, 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2024)

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO INCIDENTAL. EFEITO INTER PARTES. POSSIBILIDADE. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. CONCESSÃO DA PENSÃO. CABÍVEL. TERMO INICIAL. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

...) “O julgador, na origem, entendeu restar demonstrada a união estável entre a autora e o de cujus, pois as testemunhas alegaram que para a comunidade o conhecimento era de que



eram casados até o óbito do de cujus, do que depreende a continuidade da união estável.”
(...)

(TJ-RO - RECURSO INOMINADO CÍVEL: 70068060820218220001, Relator: Juíza Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, Data de Julgamento: 04/09/2024)

TEMA: DIREITO DE CONVIVÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. INEXISTÊNCIA DE EVIDENTE SITUAÇÃO DE RISCO NO ATUAL ESTÁGIO DO PROCESSO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. MENORES QUE ESTÃO SOB A GUARDA FÁTICA DA AVÓ DESDE 2019. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. CONFLITO NEGATIVO JULGADO PROCEDENTE.

(...) “Embora a infante não seja neta biológica da guardiã, há que se ressaltar o vínculo socioafetivo existente e, como já dito, a ausência de risco que demande intervenção deste Juízo.” (...)

(TJ-RS - Conflito de competência: 5321466-76.2023.8.21.7000 PORTO ALEGRE, Relator: Leandro Figueira Martins, Data de Julgamento: 13/10/2023, Primeira Câmara Especial Cível, Data de Publicação: 13/10/2023)

TEMA: ALIENAÇÃO PARENTAL

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE **ALIENAÇÃO PARENTAL** COMBINADA COM REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS. PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, O QUE FOI INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. PRODUÇÃO DE PROVAS. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA. EXEGESE DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 52994985320248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em: 16-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL**. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE DEFERIU A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DO FEITO ANTE O DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA DA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA. EXEGESE DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 52251714020248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em: 15-10-2024)



Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, DE PLANO, DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA AGRAVADA NOS CUIDADOS COM A FILHA. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO QUE NÃO POSSUI VEDAÇÃO LEGAL, NÃO CONFIGURANDO, POR SI SÓ, ATO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL**. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento, Nº 52403163920248217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vera Lucia Deboni, Julgado em: 14-10-2024)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE APURAÇÃO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL**. FILHA MENOR. REVELIA. EFEITO. MERA PRESUNÇÃO RELATIVA. A ausência de contestação não leva, por si só, ao acolhimento de todos os pedidos deduzidos na ação, visto que há mera presunção relativa de veracidade das alegações constantes na inicial. Precedentes do TJRS. **ALIENAÇÃO PARENTAL** NÃO COMPROVADA. MANTIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Considera-se ato de **alienação parental** a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.318/10, legislação específica incidente à espécie. Conforme as disposições dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.318/10, em caso de indício de prática de ato de **alienação parental**, o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente. Evidenciado nos autos, especialmente a partir do depoimento pessoal da infante, que a resistência da menor em manter convívio com a mãe, se dá, preponderantemente, por sua própria percepção sobre o ambiente conturbado do lar materno, já que a autora, apresenta comportamento muitas vezes agressivo e de pouca interação com a filha, o que causa desconforto e pouco desejo da menina em permanecer junto da genitora e da avó, que dividem o mesmo imóvel. Nesta medida, não tendo restado assente que a falta de interesse da menor em conviver com a mãe decorre, exclusivamente, da alegada interferência por parte do genitor e da madrasta, tem-se por acertada a sentença hostilizada, que julgou improcedente a presente ação de apuração de **alienação parental**. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida.

(Apelação Cível, Nº 50002651120198210156, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 10-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C GUARDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE **ALIENAÇÃO PARENTAL**. NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DECORRIDO O PRAZO, EXTINGUE-SE O DIREITO DE PRATICAR OU DE EMENDAR O ATO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER OU SUSPENDER O PRAZO RECURSAL. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

(Agravado de Instrumento, Nº 52622505320248217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vera Lucia Deboni, Julgado em: 08-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA, GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE **ALIENAÇÃO PARENTAL**. EXAME NOS MESMOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. Havendo indício da prática de ato de **alienação parental**, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.



Inteligência dos artigos 4º e 5º da lei nº 12.318/2010. 2. Plausibilidade do exame da matéria incidentalmente, no bojo da presente ação, que trata das questões afetas à criança, mediante a realização de prova única (avaliações social e psicológica) 3. A resolução conjunta de todas as questões afetas à prole, além de atender ao critério de celeridade processual, é medida consentânea com o superior interesse infantojuvenil, à luz da doutrina da proteção integral. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 52170502320248217000, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 07-10-2024)

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217, CAPUT, C/C ART. 226, INCISO II, DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. PRECEDENTES. 1. PRELIMINAR. Preliminar de nulidade da sentença, fundada na necessidade de verificação da existência ou inexistência de **alienação parental** ou falsas memórias, onde postula a defesa a imprestabilidade do laudo psicológico, com a desconstituição da sentença e conversão do feito em diligência, para a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, afastada. Para além da ausência de necessidade da realização de uma nova perícia psicológica ou biopsicossocial, extrai-se dos autos de origem que em nenhum momento durante a instrução do feito a defesa postulou a sua realização, seja na defesa prévia, na audiência de instrução, na audiência de oitiva da vítima em depoimento especial e tampouco em sede de memoriais, incidindo a preclusão sobre a matéria. Precedentes do STJ e da Câmara. 2. MÉRITO. Autoria e materialidade do delito praticado pelo réu face à sobrinha devidamente demonstradas nos autos através da ocorrência policial, termos de declaração, Relatório Psicológico e prova oral colhida. Palavra da vítima em juízo, através de depoimento especial conduzido pela Psicóloga Forense, segura e detalhada quanto à prática dos abusos sexuais praticados pelo réu, conforme descrito na denúncia, corroborada pela avaliação psicológica. Condenação mantida. 3. Dosimetria da pena. Pena-base fixada no mínimo legal. Na segunda fase, reconhecida a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CP, sem reflexo no apenamento, em razão da Súmula 231 do STJ. Na terceira fase, aplicada a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do CP, porquanto o réu é tio da vítima. Pena definitiva fixada na sentença em 12 de reclusão, em regime fechado. Não há falar em aplicação do art. 14, inciso II, do CP, conforme sucintamente pretende a defesa, na medida em que trata-se de estupro de vulnerável consumado (art. 14, inciso I, do CP), ante a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra menor de 14 anos. Ausência de reconhecimento na sentença da continuidade delitiva, inexistindo recurso ministerial. Sentença mantida, na íntegra. REJEITADA A PRELIMINAR. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

(Apelação Criminal, Nº 50147552620228210029, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez, Julgado em: 04-10-2024)

Ementa: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA. LEI MARIA DA PENHA. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. I. CASO EM EXAME 1. Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Jonas C. M., por suposta prática de violência psicológica, no âmbito da Lei Maria da Penha, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Dois Irmãos/RS. O impetrante busca, em sede de liminar, impedir que sofra coação ilegal, e, no mérito, o trancamento do processo n.º 50026664020248210145, relativo às medidas protetivas de urgência, alegando que não houve violência psicológica, mencionando **alienação parental** e o afastamento do paciente de sua filha. O pedido de medidas protetivas foi indeferido pelo Juízo a quo por ausência de conduta ameaçadora demonstrada nos autos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão



consiste em: (i) verificar a possibilidade de concessão de Habeas Corpus quando não há prisão em flagrante ou outra modalidade de restrição à liberdade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Habeas Corpus, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, somente é cabível quando houver violência ou coação na liberdade de locomoção, o que não ocorre no presente caso, uma vez que não houve prisão do paciente ou outra forma de restrição de sua liberdade. 4. O simples registro de boletim de ocorrência e o indeferimento de medidas protetivas não configuram tal coação. A decisão do Juízo Singular foi fundamentada na inexistência de ameaça ou conduta que justificasse a aplicação de medidas protetivas, além de mencionar a ausência de reiteração de possíveis perturbações por parte do paciente. Não há indícios de ilegalidade ou abuso de poder que justifiquem o conhecimento da ordem de Habeas Corpus. IV. TESE E DISPOSITIVO 5. Habeas Corpus não conhecido. Tese de julgamento "1. Não se admite Habeas Corpus quando não caracterizada coação ou ilegalidade à liberdade de locomoção, ou qualquer outra forma de restrição de liberdade".

(Habeas Corpus Criminal, Nº 52863186720248217000, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Martins Xavier, Julgado em: 04-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E CONVIVÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. DECISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DAS VISITAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA CONVIVÊNCIA. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DECISÃO MANTIDA. CONSIDERANDO QUE A DECISÃO AGRAVADA FOI PROFERIDA EM REGIME DE URGÊNCIA E VISANDO EXCLUSIVAMENTE A PROTEÇÃO INTEGRAL DA ADOLESCENTE, DISPENSÁVEL A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, CONFORME FACULTA O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DO CPC, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AFRONTA AOS ARTIGOS 9º E 10 DO CPC, TAMPOUCO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. E NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE EM RAZÃO DA DECISÃO AGRAVADA TER SIDO PROFERIDA SEM QUE PREVIAMENTE TENHA SIDO OUVIDO O AGRAVANTE, JÁ QUE É INEXIGÍVEL QUE TODO COMANDO DECISÓRIO EM SEDE DE URGÊNCIA SEJA PRECEDIDO DE CONTRADITÓRIO, QUE, ADEMAIS, ESTÁ SENDO GARANTIDO COM A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO. O DIREITO DO GENITOR EM CONVIVER COM A FILHA TEM SEU LIMITE BEM DEMARCADO PELO INTERESSE DA ADOLESCENTE, DIREITO QUE PODE SER MITIGADO À VISTA DAS PARTICULARIDADES QUE PERMEIAM A SITUAÇÃO. NO CASO, A ADOLESCENTE RECENTEMENTE ESCREVEU UMA CARTA, DANDO CONTA DE UM SUPOSTO ABUSO SEXUAL SOFRIDO PELO GENITOR, BEM COMO QUE NÃO QUER VER O PAI. ADEMAIS, NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE DE QUE O ÚNICO ABUSO QUE ESTÁ SENDO PRATICADO CONTRA A ADOLESCENTE DECORRE DOS ATOS DE **ALIENAÇÃO PARENTAL** PRATICADOS PELA GENITORA/AGRAVADA, QUE INSISTE EM ACUSÁ-LO DE PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL E A CRIAR INCIDENTES E DOCUMENTOS FALSOS PARA AFASTAR A FILHA DA CONVIVÊNCIA COM O PAI, OS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS RETRATAM QUE A ADOLESCENTE NÃO SE SENTE SEGURA E ACOLHIDA NA PRESENÇA DO GENITOR, TENDO INCLUSIVE VERBALIZADO QUE NÃO QUER VER O PAI, DIREITO QUE DEVE SER RESPEITADO, PORQUANTO NÃO SE PODE CONCLUIR, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, QUE AS VISITAS SERÃO BENÉFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DA ADOLESCENTE. ASSIM, PELAS RAZÕES EXARADAS, NÃO MERECE REPARO A DECISÃO AGRAVADA, SEM PREJUÍZO DE REVISÃO



POSTERIOR, CASO SOBREVENHAM NOVOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O RESTABELECIMENTO DA CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL, A FIM DE MELHOR PRESERVAR O INTERESSE DA ADOLESCENTE, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 51625588120248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, Julgado em: 03-10-2024)

TEMA: CURATELA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE CURATELA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A CURATELA DA REQUERIDA E NOMEAR SUA FILHA COMO CURATELANDA COM DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSURGÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL. PRETENSÃO RECURSAL DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ACOLHIMENTO. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO SER MEDIDA EXCEPCIONAL E RESTRITIVA, DEVENDO HAVER RESGUARDO DOS DIREITOS DA INTEDITANDA. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS NÃO SUBSTITUI A ATUAÇÃO DE ADVOGADO NOMEADO PELA PARTE INTERDITANDA OU CURADOR ESPECIAL. ENTENDIMENTO DO STJ. ANÁLISE RECURSAL ACERCA DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E LIMITES DA CURATELA PREJUDICADA ANTE À DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...) “O procedimento processual é expresso que nas situações em que o interditando não constituir advogado deve ser nomeado curador especial para a defesa de seus direitos. No caso, o pedido da curatela provém por parte da filha da interditada que anexou à petição inicial laudo médico atestando a incapacidade da genitora em decorrência de um Acidente Vascular Cerebral.” (...)

(TJ-PR 00165721020238160194 Curitiba, Relator: Luciane do Rocio Custódio Ludovico, Data de Julgamento: 22/07/2024, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/08/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. IDOSO. CURATELA. MAL DE ALZHEIMER. SUPOSTA DEMÊNCIA GRAVE (CDR3). LAUDO PARTICULAR APENAS. ESTATUTO DO IDOSO E LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). LIMITES DA DEFICIÊNCIA. LAUDO PERICIAL DO ART. 750 E 753 DO CPC, INSPEÇÃO JUDICIAL E OITIVA DO INTERDITANDO DISPENSADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA PROVA JUDICIAL. GARANTIA DE CONTRADITÓRIO DO IDOSO E SUPOSTO CURATELADO. RECURSO PROVIDO.

(...) “A curatela possui a finalidade de propiciar a representação legal e a administração de bens de sujeitos incapazes de praticar os atos do cotidiano, protegendo, assim, os interesses daqueles que se encontra em situação de incapacidade na gestão de sua própria vida.” (...)



(TJ-MG - Apelação Cível: 5000688-54.2022.8.13.0134, Relator: Des.(a) Delvan Barcelos Júnior, Data de Julgamento: 27/11/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 27/11/2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. VIA JUDICIAL AUTÔNOMA. ENTENDIMENTO CORRENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE. - Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador, os quais serão citados para contestar a arguição - Entendimento firmado no julgamento do conflito de competência nº 0211732-47.2016.8.04.0001 de que a ação de substituição da curatela é ação autônoma, independente da ação de interdição - Conflito negativo de competência conhecido e julgado procedente.

(...) “Não se trata de substituição forçada, a pedido de quem possa fazê-lo, mas que se dá em razão do falecimento da então curadora, múnus que vem sendo exercido pelo genitor do curatelado, conforme decisão em sede de antecipação de tutela concedida pelo Juízo suscitado.” (...)

(TJ-AM - Conflito de competência cível: 0605581-87.2022.8.04.0001 Manaus, Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Data de Julgamento: 01/02/2024, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 01/02/2024)

TEMA: GUARDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE GUARDA – DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A CONCESSÃO DE GUARDA UNILATERAL À GENITORA DOS MENORES – DECISÃO MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO DESPROVIDO. Nas ações que envolvam a discussão da guarda, deve-se levar em especial consideração os princípios do melhor interesse do menor e da proteção integral. Havendo elementos concretos que autorizam a concessão da guarda provisória à genitora dos menores, prudente a manutenção do decisum, até a realização da instrução processual na origem.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1000730-74.2024.8.11.0000, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 08/05/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA GUARDA COMPARTILHADA. PLEITO DE FIXAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. COMO É CEDIÇO, A GUARDA COMPARTILHADA É A REGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, NAS HIPÓTESES EM QUE HAJA HARMONIA ENTRE OS GENITORES. DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, VERIFICA-SE QUE A MANUTENÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA É A QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DO INFANTE, TENDO COMO REFERÊNCIA DE MORADIA A RESIDÊNCIA MATERNA, VISTO QUE É O LOCAL ONDE SE ENCONTRA HABITUADO, AUSENTE



SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA, VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL A ENSEJAR MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ESTABELECIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(...) “Afirma que ambos os genitores sempre tiveram um bom relacionamento visando o bem-estar do menor. Informa que a necessidade do ingresso da presente demanda se deu em razão de que na época, a genitora estava gestante em vias de dar à luz a um novo filho.”
(...)

(TJ-RS - Apelação Cível: 50019344520238210064 OUTRA, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, Data de Julgamento: 20/06/2024, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2024)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIDA GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DO MÃE. GENITOR QUE NÃO TEM CONTATO COM O INFANTE. REFORMA DA DECISÃO GUERREADA PARA DEFERIR A GUARDA UNILATERAL PARA A GENITORA COM O RESGUARDO DO DIREITO DE VISITAÇÃO DO GENITOR. FORTALECIMENTO DO VÍNCULO PATERNO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...) “O objetivo de direito de visita é que seja evitada ruptura de laços de afetividade que existem em seio da família e garantido o desenvolvimento pleno psíquico e físico da criança.” (...)

Processo: 0630393-11.2023.8.06.0000

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE **GUARDA**. PLEITO DE SUSPENSÃO DO CONVÍVIO PATERNO. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RISCO NÃO VERIFICADO. DECISÃO MANTIDA. 1. A convivência entre pais e filhos é um direito constitucional conferido, primordialmente, à criança e ao adolescente e não exclusivamente aos pais. Por conta disso, os ajustes relativos à **guarda** e ao convívio obedecem ao princípio do melhor interesse da criança, atentando-se para a sua faixa etária, em função do seu desenvolvimento físico, mental, emocional e, também, social, além das peculiaridades pessoais de cada núcleo familiar. 2. Não verificada situação de risco ao bem-estar e à integridade do menor em razão do convívio com o seu genitor, deve ser mantida a decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento, Nº 52073139320248217000, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS, **GUARDA** E ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA ACIMA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. OS ELEMENTOS



ACOSTADOS NÃO DEMONSTRAM A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO AGRAVANTE PARA ENSEJAR O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, BEM COMO QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POSSA PREJUDICAR O SEU SUSTENTO E/OU DE SUA FAMÍLIA, ESPECIALMENTE DIANTE DO PARÂMETRO ADOTADO POR ESTA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravamento de Instrumento, Nº 53055714120248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C **GUARDA** E ALIMENTOS. PEDIDO DE PROVA. MATÉRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. A DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO É MATÉRIA PASSÍVEL DE SER ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES ARROLADAS DO ARTIGO 1015 DO CPC. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP. 1.704.520/MT (TEMA 988), SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, ESTABELECEU QUE A EXCEÇÃO À REGRA DA TAXATIVIDADE SOMENTE PODE SER ADMITIDA QUANDO HÁ URGÊNCIA POR RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO OU DE PERDA DA PROVA, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS. PRECEDENTES DESTES TJRS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

(Agravamento de Instrumento, Nº 53047001120248217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Ricardo dos Santos Costa, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM REGULAMENTAÇÃO DE **GUARDA**, CONVIVÊNCIA, ALIMENTOS, PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO, REQUERENDO A EXTINÇÃO FEITA. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. 1. O acordo firmado entre as partes é válido, assinado em conjunto com seus procuradores, devidamente constituídos e com poderes especiais para transigir, conforme disposto no art. 105 do CPC. 2. No que tange aos tópicos que englobam os menores, os requisitos legais foram devidamente observados, conforme disposto nos arts. 698 e 178, II, do CPC. A manifestação ministerial favorável reforça a legitimidade da homologação, garantindo que os interesses dos menores foram adequadamente protegidos. ACORDO HOMOLOGADO.

(Apelação Cível, Nº 50012761420178210005, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 18-10-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO, PARTILHA, REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS, CONVÍVIO E **GUARDA**. FILHOS MENORES. RECURSO DO RÉU. 1. COM O ADVENTO DA LEI N. 13.058/2014, QUE ALTEROU O CÓDIGO CIVIL, O COMPARTILHAMENTO DA **GUARDA** PASSOU A SER A REGRA (ARTIGO 1.584, § 2º, DO CC). TODAVIA, A DEFINIÇÃO LEGAL ESTABELECE SER A **GUARDA** COMPARTILHADA A FORMA PREFERENCIAL NÃO AFASTA, EVIDENTEMENTE, A NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO, A FIM DE VERIFICAR O PRIORITÁRIO E MELHOR INTERESSE DE PROTEÇÃO DO MENOR. JULGADOS DO STJ. 2. NESTE CONTEXTO, DEVENDO A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA



OBSERVAR O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR, PRECISA A DECISÃO RECORRIDA, QUE, ATENTA ÀS PARTICULARIDADES DA SITUAÇÃO EM QUESTÃO, DEFERIU A **GUARDA** UNILATERAL MATERNA, ATÉ QUE VENHAM AOS AUTOS MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1.585 DO CC. 3. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA VERBA FIXADA EM 75% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA OS DOIS FILHOS MENORES. MANTIDA A OBRIGAÇÃO NO PATAMAR DEFINIDO PROVISORIAMENTE, MORMENTE SENDO DOIS OS BENEFICIÁRIOS. IMPRESCINDÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA ANÁLISE DE TODAS AS QUESTÕES VINCULADAS ÀS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E AOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA (§ 1º DO ARTIGO 1.694 DO CC). 4. IMÓVEL LOCADO. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO DO CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR DOS ALUGUÉIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. NA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, A AUTORA/AGRAVADA TEM DIREITO A FRUTOS EMERGENTES DO BEM (ARTIGOS 1.228 E 1.232 DO CC), INEXISTINDO INCIDÊNCIA DO PREVISTO NO ARTIGO 1.659, INCISOS V E VI, DO CC. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento, Nº 53030234320248217000, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leandro Figueira Martins, Julgado em: 18-10-2024)

ARTIGO

Compensação pecuniária por tempo de casamento ou de união estável: uma espécie de alimentos compensatórios prefixados

Carlos Eduardo Elias de Oliveira

Membro da Comissão de Reforma do Código Civil (Senado Federal, 2023/2024). Advogado, parecerista e árbitro. Pós-Doutorando em Direito Civil (USP). Doutor, mestre e bacharel em Direito (UnB). Professor de Direito Civil e de Direito Notarial e Registral. Consultor Legislativo do Senado Federal em Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso de 2012). Ex-Advogado da União. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Pós-graduado em Direito Notarial e Registral. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC). Membro fundador do



Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT).
Instagram: @profcarloselias. E-mail:
carloseliasdeoliveira@yahoo.com.br

1. Resumo

1. A cláusula de compensação pecuniária por tempo de casamento ou de união estável configura uma prefixação de alimentos compensatórios, que possuem natureza jurídica indenizatória.

2. É cabível cobrança de alimentos compensatórios suplementares no caso de insuficiência, no caso concreto, da prestação prefixada.

3. A cláusula é devida mesmo fora do regime da separação de bens, vedado, porém, que o ex-consorte credor fique, ao final, com patrimônio superior ao que receberia no regime da comunhão universal. Eventuais alimentos compensatórios adicionais a esse teto é excepcional e devem ser pleiteados judicialmente mediante prova de justa causa.

4. Não é devida a compensação pecuniária por tempo de relacionamento na hipótese de o ex-consorte devedor ter caído em situação de penúria ou na de o valor pecuniário impor-lhe grave peso patrimonial em virtude de sua decadência financeira ao longo da convivência *more uxorio*. É nula cláusula em sentido contrário.

2. Introdução

É ou não legítimo estabelecer que o casal adote o regime da separação de bens com uma “compensação pecuniária” a cada determinado tempo de casamento ou de união estável? Trata-se de cláusula que tem se tornado comum,

especialmente em hipóteses em que um dos cônjuges possui vasto patrimônio e não pretende que haja comunicação dele com o outro consorte.

Quanto à data de pagamento, pode-se estabelecer o momento do fim da relação (ex.: separação de fato, divórcio, morte etc.) ou o fim do ciclo temporal estabelecido (ex.: a cada ano). Exemplo: a cada ano de casamento, a esposa terá direito a R\$ 10.000,00, a ser pago pelo marido ou por seu espólio quando do fim casamento.

3. Cláusula atípica em pacto antenupcial ou em contrato de convivência

Entendemos que a cláusula de compensação pecuniária por tempo de relacionamento é válida. Cuida-se de um exemplo de cláusula atípica, porque não decorre do Direito de Família. Essa cláusula que estabelece um valor prefixado de “alimentos compensatórios” versa sobre uma prestação de natureza jurídica indenizatória.

Não se trata de cláusula típica do Direito de Família, porque, nesse âmbito, apenas se admite a escolha de regras de comunicação de bens por meio de regime de bens. Nas precisas palavras de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, “*por regime de bens, entenda-se o conjunto de normas que disciplina a relação jurídico-patrimonial entre os cônjuges, ou, simplesmente, o estatuto patrimonial do casamento*”^[1].

A comunicação de bens envolve a formação de um condomínio de “mãos juntas”, unindo o casal na prosperidade ou na desventura. Assim, se o casal vier a perder o bem por qualquer motivo (ex.: uma excussão judicial), nada haverá a partilhar ao final da relação. Tudo isso decorre da ideia central do Direito de Família em reconhecer que há um “esforço comum” do casal no crescimento ou na decadência patrimoniais. Com exceção do regime da separação legal de bens em razão de uma construção jurisprudencial com base em princípios jurídicos^[2],



esse “esforço comum” é uma presunção absoluta nos regimes de bens que prevejam a comunicação: não se admite prova em contrário.

De fato, no Direito de Família, há uma solidariedade natural entre os cônjuges, solidariedade essa que envolve verdadeiros serviços prestados sem caráter monetário. Seria até estranho se o Direito de Família se baseasse na monetarização dessa solidariedade.

Imagine, por exemplo, um casal em que a esposa concentre os trabalhos do lar e da família, ao passo que o marido ficasse livre para investir nas próprias atividades profissionais. Seria exótico pensar em a esposa monetarizar cada serviço de cuidado prestado, seguindo uma tabela de preços como esta:

- R\$ 200,00 por qualquer prato de comida elaborado (valor esse que seria acrescido de R\$ 100,00 a título de taxa de urgência caso se trate de uma canja de galinha feita ao marido em situação de doença);
- R\$ 3.000,00 mensais pelos serviços de lavagem de roupa;
- R\$ 1.500,00 mensais pelos serviços de transporte escolar dos filhos;
- R\$ 1.500,00 pelos serviços de gestão administrativa das questões dos filhos;
- R\$ 1.000,00 diários pelo serviço de “coaching” prestados mediante palavras de ânimo;
- etc.

Direito de Família não é compatível com essa monetarização de serviços. Ele é baseado na solidariedade familiar. Se alguém pretende contratar prestadores de serviço, cabe-lhe valer-se das figuras do Direito Contratual ou do Direito do

Trabalho. A verdade é que, se fôssemos monetarizar cada conduta de solidariedade familiar, chegaríamos a cifras surreais de dinheiro, ainda mais se levarmos em conta encargos trabalhistas e a natureza bem personalizada do trabalho. A verdade é que não há como monetarizar a solidariedade familiar, porque, como diz o ditado popular, *o amor não tem preço*.

3. Natureza de “alimentos compensatórios” prefixados

Em suma, a cláusula que, no regime da separação de bens, fixa um valor pecuniário a cada período de tempo de casamento é uma prefixação de “alimentos compensatórios”. Os alimentos compensatórios são prestação de natureza indenizatória devida ao ex-consorte no final do casamento quando ele vier a ficar em uma situação patrimonial brutalmente inferior ao do outro. Como lembra Flávio Tartuce, os alimentos compensatórios é uma “construção desenvolvida no Brasil por Rolf Madaleno, a partir de estudos do Direito Espanhol e Argentino”[3].

Em outro artigo, defendemos que esses alimentos compensatórios também são cabíveis quando o ex-cônjuge tiver sofrido um “apagão profissional” por longo tempo para se dedicar aos trabalhos de cuidado, ainda que sua situação patrimonial não fique brutalmente inferior ao do outro ex-consorte[4]. Mas esse caso excepcional deve ser visto com muito cautela pelo juiz no caso concreto.

Pense, por exemplo, em um casamento que durou 30 anos, com a mulher se dedicando exclusivamente aos trabalhos de cuidado. Com o divórcio, a mulher fica com um patrimônio de duzentos mil reais. O marido, que, com o apoio familiar, conseguiu passar em um alto concurso público, seguirá com prosperidade remuneratória. Em situação como essa, caso o juiz não fixe pensão alimentícia vitalícia ao ex-cônjuge, o caso é de pensar em uma prestação compensatória adicional para essa mulher que sofreu um brutal apagão profissional. Não importa aí se o casal havia adotado ou não o regime da comunhão universal de bens, pois os alimentos compensatórios servirão como



justa compensação pelo “apagão profissional” de um ex-consorte às custas do qual o outro conseguiu alcançar estabilidade profissional.

Quando se estipula um valor pecuniário a ser pago a cada período de tempo de casamento ou de união estável, estamos diante de uma prefixação de alimentos compensatórios, o que é plenamente lícito.

4. Questões adicionais

Três questões, porém, merecem reflexão.

4.1. Teto para a compensação compensatória, compensação “suplementar”, condicionalidade da cláusula

Em primeiro lugar, é ou não cabível a “compensação por tempo de relacionamento” fora do regime da separação de bens? Entendemos que sim, mas com uma restrição: o ex-consorte, ao final, não poderá ficar com valor superior ao que obteria se tivesse casado no regime da comunhão universal de bens.

Não poderia, por cláusula matrimonial ou convivencial, fixar nenhum tipo de compensação que exceda ao máximo que o Direito de Família admita em matéria de regime de bens. O único modo de exceder esse teto seria mediante alimentos compensatórios fixados pelo juiz de modo muito excepcional naquela hipótese que já tratamos acima.

4.2. Teto para a compensação compensatória, compensação “suplementar”, condicionalidade da cláusula.

Em segundo lugar, o juiz pode ou não fixar alimentos compensatórios *suplementares* ao que foi prefixado a título de “compensação pecuniária por tempo de relacionamento”? Entendemos que sim, porque essa

cláusula apenas estabelece um valor presumido de compensação, o qual serve como valor mínimo de alimentos compensatórios. Se, no caso concreto, verificar-se a insuficiência desse valor diante da dinâmica adotada ao longo do casamento, o juiz pode fixar alimentos compensatórios suplementares. Pense em um casamento que durou 30 anos, com a mulher dedicando-se integralmente aos trabalhos de cuidado e com o marido crescendo profissionalmente ao sopro desse suporte familiar.

Suponha que tenha sido estipulado alimentos compensatórios de R\$ 10.000,00 por ano, e o regime adotado tenha sido o da separação de bens. Com o divórcio, imagine que o marido tenha ficado com um patrimônio particular de milhões de reais. Não parece adequado que essa mulher apenas fique com R\$ 300.000,00 de alimentos compensatórios, especialmente se lhe for negada pensão alimentícia vitalícia. Temos por devido o arbitramento de alimentos compensatórios suplementares aí.

Trata-se de regra de ordem pública, fruto da vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa bem como do princípio da solidariedade familiar.

4.3. Condicionalidade da cláusula

Em terceiro lugar, indaga-se: a compensação pecuniária por tempo de relacionamento é ou não devida na hipótese de o ex-consorte devedor ter caído em situação de penúria ou na de o valor pecuniário vir a impor-lhe grave peso patrimonial em virtude de sua decadência financeira ao longo da convivência *more uxorio*? Entendemos que não.

É que, ao casar e adotar o regime da separação de bens com uma cláusula de “compensação pecuniária por tempo de relacionamento”, o consorte milionário pode não ter antevisto que o Infortúnio haveria de cruzar seu futuro, reduzindo-o à escassez.



Nesse quadro, perguntamos: seria adequado permitir que, com o fim do casamento ou da união estável, o ex-consorte devedor seja mais ainda afundado patrimonialmente com o pagamento da “compensação pecuniária por tempo de relacionamento”? Entendemos que não.

Os alimentos compensatórios, sejam os prefixados por cláusula, sejam os arbitrados judicialmente, pressupõem que o ex-consorte devedor ficou em situação patrimonial mais vantajosa. Se o ex-consorte devedor naufragou patrimonialmente, trata-se de azar a ser compartilhado pelo outro.

Afinal de contas, o instituto dos alimentos compensatórios foi desenvolvido como um fator de correção a injustiças causadas pela escolha de um regime de bens que não veio a refletir a realidade assumida na dinâmica do casamento. Os alimentos compensatórios não são uma remuneração por trabalhos prestados. São um fator de correção para compensar o ex-consorte prejudicado com um regime de bens incompatível com a dinâmica assumida pelo núcleo familiar.

5. Advertência final

Cabe uma advertência final.

No geral, tudo quanto foi exposto acima gira em torno de relacionamentos de perfil mais tradicional, em que um dos consortes (geralmente a mulher) assume os trabalhos de cuidado e sofre apagão profissional em prol do outro consorte. Nesses casos, o instituto dos alimentos compensatórios serve como fator de correção para eventual injustiça no caso concreto.

Para os perfis tidos por mais modernos, em que ambos os consortes mantêm autonomia profissional e compartilham ou terceirizam os trabalhos de cuidado, entendemos não ser cabível qualquer tipo de intervenção adicional para a fixação de alimentos compensatórios. Não importa se um dos consortes prosperou financeiramente e outro, não. A desventura profissional do ex-



consorte não é atribuível à sua dedicação ao núcleo familiar, e sim à sua própria sorte. Seja como for, mesmo nesses casos, nada impede que os consortes estipulem “compensação pecuniária por tempo de relacionamento” em nome da autonomia privada. Mas, além de não ser cabível quaisquer alimentos compensatórios suplementares, há de respeitar o teto daquilo que o ex-consorte receberia se tivesse adotado o regime da comunhão universal.

[1] GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: direito de família**, volume 6. São Paulo: Saraivajur, 2024.

[2] “1. Nos termos da jurisprudência do STJ, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento celebrado sob o regime de separação de bens, desde que comprovado o esforço comum para a aquisição. Precedentes.” (STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.764.933/ES, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 26/6/2024).

[3] TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 601.

[4] OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Economia do Cuidado e Direito de Família: alimentos, guarda, regime de bens, curatela e cuidados voluntários**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Maio 2024 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td329>).